ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.218/89 de 20 de Julho de 1.989.

" Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.057, de 15/10/86."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.057 de 15/10/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Do instrumento de doação deverão constar cláusulas de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao Patrimômio Municipal, na hipotese de a edificação não se efetivar no prazo de 1 ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Tocamtins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Reg. às fls 93 Livro 09

Tabelionato Pethion
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0003 *326880.
Porto Nacional, 29 de junho de 2009
Luana Rocha Lima Brito
Escrevente
Custas: R$1,00 - FUNCIVIL: R$0,30 - Total: R$1,30
Tabelionato 2º de Notas